



Assis/SP, 17 de novembro de 2021.

Ofício n.º 023/2021

**Ref.: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 17/11/2021  
PROPOSTAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022**

**Projeto de Lei n.º 139/2021 que Estima Receitas e Fixa  
Despesas do Município de Assis para o Exercício de 2022**

Excelentíssimos Vereadores.

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, nesta Comarca de Assis/SP, neste ato representada por seu Presidente **PAULO CESAR TITO**, vem perante Vossa Excelência, a propósito do **CONVITE** para participação na **Audiência Pública** em epígrafe, apresentar a presente manifestação para sugerir a propositura de **emendas por estes N. Vereadores**, a fim de que sejam dados novos contornos ao Projeto de Lei n.º 139/2021, conforme segue.

Todos os anos essa Câmara de Vereadores se depara com uma grande quantidade de Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo para a Alterações na Lei do Orçamento Anual, mediante a criação ou remanejamento de uma infinidade de dotações orçamentárias, o que demonstra pouco planejamento das políticas públicas na etapa em que o Projeto de Lei n.º 139/2021 se encontra.

Com especial atenção voltada para as verbas destinadas aos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, esta entidade sindical entende que **a proposta orçamentária será incapaz de atender** todas as obrigações patronais do MUNICÍPIO DE ASSIS, haja vista a previsão de fixação de despesas dessa natureza em montante que não permite a concessão dos direitos e vantagens aos servidores públicos, a não ser uma **reposição parcial da inflação**.

Explica-se e vários são os tópicos:

I - No ano de 2021 não houve encaminhamento para a Câmara do **Projeto de Lei de Revisão Geral de Vencimentos para 2021**, lembrando-se que a próxima data-base do funcionalismo municipal será dia **01/02/2022** e a reposição inflacionária deverá englobar a revisão não concedida em 2021 e a revisão a ser concedida em 2022.

A propósito das últimas limitações legislativas em razão da pandemia, sobretudo a **Lei Federal n.º 173/2020**, o SINDICATO esclarece que a **REVISÃO GERAL ANUAL** dos servidores é direito garantido por leis anteriores ao Estado de Calamidade (**art. 37, X da CF, art. 102, VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Assis e Lei Municipal n.º 5.086/2007**), de forma que não havia óbice à sua concessão no exercício corrente de 2021.

Da mesma forma, o que a Lei Federal n.º 173/2021 vedou foi a concessão de **AUMENTOS** salariais e não a **REVISÃO GERAL ANUAL**, que é outro instituto. Confira-se na no **PARECER do TCEMG – Processo n.º 1072519** que pode ser acessado na íntegra a partir do seguinte link: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/2541140> .

Portanto, para comportar a revisão geral de 2020-2021 e 2021-2022, o Projeto de Lei Orçamentária haverá de sofrer emendas a fim de permitir a completa recomposição dos vencimentos de todo o quadro do funcionalismo municipal.

**II –** As variações previstas entre o orçamento de 2021 e a fixação das despesas para 2022 com o QUADRO DO MAGISTÉRIO não comportará a REVISÃO GERAL acima mencionada e o pagamento do PISO NACIONAL aos professores que a ele fazem jus, de forma que é mais um ponto a ser redimensionado no Projeto de Lei em exame.

**III –** Há necessidade de prever no próximo orçamento os impactos financeiros que os vencimentos dos servidores públicos municipais causarão em virtude de **DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO**, como exemplo ações de revisão de insalubridade, revisão de quinquênios e sexta parte, plano de carreira, etc.

Nas ações judiciais, o principal motivo para o Município postergar ao máximo a implantação desses benefícios é exatamente a falta de dotação orçamentária, alegação que jamais poderia ser admitida como adequada se neste exato momento os autores da proposta de Lei Orçamentária voltassem os seus olhos a essa realidade, das quais tem absoluto conhecimento.

**IV –** Por fim, muitas outras antigas reivindicações dos servidores municipais necessitam de previsão orçamentária para que possam ser implementadas, tais como a CONCESSÃO DE ABONO AOS APOSENTADOS (*em substituição ao antigo PAS*), extensão da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO aos cargos que ainda não a possuem, concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos cargos criados a partir de 2008 (data do Laudo Pericial produzido pela Dra. Ana Santa), pois os novos cargos não recebem o adicional, etc.

Por essa razão, os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS por meio do seu órgão de classe requerem atitudes do Poder Executivo para viabilizar as soluções ao impasse, que envolve não apenas as perdas inflacionárias de 2020, mas também aquelas acumuladas nos anos anteriores.

Thank you for using [www.freepdfconvert.com](http://www.freepdfconvert.com) service!

Only two pages are converted. Please Sign Up to convert all pages.

<https://www.freepdfconvert.com/membership>